



LEI N° 397/2022

Concede reajuste e aumento salarial a Bioquímica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado e aumentado o valor do vencimento básico das carreiras da Bioquímica do Município de Itajá no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º. O reajuste em apreço é fruto de processo de negociação com a categoria, motivo pelo qual o seu deferimento está condicionado à desistência de ações judiciais promovidas em discussão de direitos concernentes ao plano dos servidores em vigor caso existente.

Art. 3º. Os efeitos salariais dessa lei retroagiram a partir do primeiro dia do mês de abril de 2022.

Art 4º. O adimplemento do presente reajuste se dará:

I - imediatamente para os servidores que não promoveram ações judiciais em face do Município quanto à direitos concernentes ao Plano de Cargos e Salários do Município, o que se dará com a apresentação de certidão judicial específica;

II - Para os servidores que impetraram ações com o objeto descrito no art. 2º desta norma, no mês em que for subscrito Acordo Judicial ou homologada desistência irretratável de demanda judicial, até o vigésimo dia do mês em curso, após essa data se dará no mês subsequente;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Itajá, 11 de maio de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá